



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.788/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº145/2024 - Data: de 06
de agosto de 2024.

Súmula: "Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único. A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis de acordo com o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Colar de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Colar de Girassol, para identificação de pessoas com deficiências ocultas assegurando os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

Art. 5º Aplicam-se ao disposto nesta Lei as disposições normativas da Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá, de acordo com o interesse público, disponibilizar o acesso gratuito ao Colar de Girassol às pessoas que comprovem através de documentos hábeis serem portadores de Deficiência Oculta.

Art. 7º O Poder Público Municipal divulgará através de seus meios de comunicações oficiais as informações referentes ao uso e significados do Colar de Girassol.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, caso houver, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, naquilo que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Anexo Único

